EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ainda vivemos tempos difíceis, a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) ainda está presente em todo o mundo e na nossa Cidade. Mesmo assim, devemos permitir que as atividades econômicas sobrevivam, obviamente atendendo rígidos protocolos sanitários.

Passado um ano de pandemia, a nossa Cidade, aos poucos, está retomando a “normalidade”, com a reabertura gradual das atividades econômicas, dos cultos religiosos e dos eventos em geral.

O que pretendemos, com este Projeto de Lei, é permitir que os eventos esportivos tenham a participação do público, respeitando os protocolos estabelecidos pelos órgãos públicos para o enfrentamento da pandemia.

No setor de serviços “jogos de futebol”, usando o critério da cogestão, estando em bandeira vermelha, mas podendo seguir as regras da bandeira laranja, respeitando o distanciamento controlado, conforme o Decreto Municipal nº 20.891, de 9 de janeiro de 2021, e demais portarias, é possível permitir a presença de torcedores nos estádios de Porto Alegre: Beira Rio, Arena do Grêmio e Passo D’Areia.

Obviamente, é necessário atentar para os protocolos referentes a eventos ao ar livre, com público não superior a 25% da capacidade do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para o estádio, considerando o público e os trabalhadores do local, com distanciamento de dois metros entre cada pessoa lateral e verticalmente, exceto aos grupos de pessoas do mesmo núcleo familiar. Salientamos que a capacidade de 25% se refere exclusivamente a cada área ou setor, com os protocolos de distanciamento. Dessa forma, o público estaria distribuído em todas as áreas dos estádios.

Entendo ser de suma importância um olhar para esse setor que gera empregos, necessita de faturamento para a sobrevivência, e que precisa do seu torcedor nas arquibancadas.

Frente às breves razões descritas acima, bem como levando em consideração os impactos financeiros gerados aos clubes em nosso Município, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2021.

VEREADOR MAURO PINHEIRO

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza a presença de público em eventos esportivos no Município de Porto Alegre durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).**

**Art. 1º**  Fica autorizada a presença de público em eventos esportivos no Município de Porto Alegre durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único.** Para os fins de que trata esta Lei, o público não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade prevista no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para cada setor ou área do estádio, considerando o público e os trabalhadores necessários para o evento.

**Art. 2º**  Os protocolos obrigatórios e recomendados de Distanciamento Controlado determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul, com a adesão ao sistema de cogestão regional pelo Município de Porto Alegre, deverão ser seguidos integralmente, exceto quando determinado a bandeira preta.

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF